

# Agentes Públicos



Disposições Constitucionais

# 1 Conceito

Todos aqueles que exercem função pública, ainda que em caráter temporário ou sem remuneração.

# 2 Espécies de agente público

1) Agentes Políticos

2) Agentes Administrativos

Servidor Estatutário

Empregado Público

Contratado temporário

3) Agentes Honoríficos (particulares em colaboração com a Administração)

# 2.1 Agentes Políticos

Função pública de alta direção do Estado

Ingresso: eleição ou nomeação

Mandatos fixos

Parlamentares, Presidente da República, governadores, prefeitos, vices, ministros de Estado e secretários.

# 2.2 Agentes Honoríficos

Geralmente são inseridos por dever cívico

Não tem cargo, não tem emprego, mas exerce função pública.

Exemplo: mesário

Furto – peculato

Improbidade administrativa

# 2.3 Agentes administrativos

## Servidor Público Estatutário

CRFB/88 – Servidor estatutário e empregado público

Estatutário:

- Concurso público
- Cargo público (+ vantajoso e protetivo)
- Vínculo de natureza estatutária (não contratual) - alteração unilateral regime aplicável (não prejudicando direitos adquiridos)
- Estabilidade (após estágio probatório)

# 2.3 Agentes administrativos

## Servidor Público Estatutário

Art. 41, §1 CRFB/88 – O servidor estável só perderá o cargo por:

- a) Sentença judicial transitada em julgado;
- b) Processo administrativo disciplinar;
- c) Avaliação periódica de desempenho

Redução de despesas de pessoal

Cargos públicos vitalícios – perda do cargo somente por sentença judicial transitada em julgado.

# 2.3 Agentes administrativos

## Servidor Público Estatutário

**Cargos vitalícios:** magistrados, membros do Ministério Público e membros dos Tribunais de Contas

Estágio probatório 2 anos

Após adquire vitaliciedade

Só perde o cargo por meio de sentença judicial transitada em julgado

**Cargos efetivos:** todos os cargos públicos (exceto vitalícios)

Estágio probatório 3 anos

4 formas de perda do cargo

# 2.3 Agentes administrativos

## Empregados Públicos

- Concurso Público
- Emprego público
- Vinculação contratual
- Regido pela CLT
- Menos protetivo que o regime estatutário
- Pessoas jurídicas de direito privado da Adm Indireta (empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações)
- Período de experiência – 90 dias
- Demissão motivada e após regular processo administrativo (doutrina)

# 2.3 Agentes administrativos

## Contratados temporários

Art. 37, IX CRFB/88 – “A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Lei n. [8.745](#)/93 – órgãos da adm direta, autarquias e fundações públicas (federal)

- Recrutamento – processo seletivo simplificado - exceção: calamidade pública ou emergência ambiental

# 4 Ingresso

- Concurso público de provas e títulos
  - Validade: 2 anos, prorrogáveis.
  - Publicidade
  - Princípio da razoabilidade
  - Exceções: cargo em comissão, temporários (processo seletivo), 5º constitucional, STF
- Nomeação
- Posse: 30 dias da nomeação. Requisitos:
  - Declaração de bens.
  - Declaração de que não titulariza outro cargo ou emprego dentro da administração.
  - Aprovação em avaliação médica.
- Exercício: 15 dias da posse
- Estágio probatório
  - Estabilidade: 3 anos (EC 19/98) + aprovação em avaliação de desempenho.
  - Vitaliciedade: 2 anos

# 5 Direito de associação sindical e direito de greve

## **Direito à livre associação sindical**

- Art. 37, VI – norma de eficácia plena

## **Direito de greve**

- Art. 37, VII – norma de eficácia limitada
- STF – aplicação temporária aos servidores públicos, no que couber, da lei de greve vigente no setor privado
- Militares – vedado, sem exceções

# 6 Saída do cargo

**Exoneração:** voluntária ou involuntária (o servidor não é confirmado ao final do estágio probatório)

**Demissão:** saída punitiva compulsória

**Aposentadoria**

# 7 Perda do cargo

- Sentença judicial transitada em julgado
- Processo administrativo
- Procedimento de avaliação periódica de desempenho (lei complementar)
- Corte de despesas (LRF – LC 101/00)

**DEMISSÃO** = dispensa como penalidade

**EXONERAÇÃO** = dispensa sem penalidade

# 8 Vencimento e Remuneração

## Remuneração (teto remuneratório)

- SUBSÍDIO: membro de Poder, detentor de mandato eletivo, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, cargos organizados em carreira, integrantes de carreiras policiais, juízes, membros do MP.
- VENCIMENTOS ou REMUNERAÇÃO: vencimento + vantagens.
- PROVENTOS: remuneração dos aposentados.
  - Servidores titulares de cargos efetivos
  - Por invalidez, compulsória, voluntária
  - Aposentadoria voluntária com proventos integrais: serviço público há 10 anos + no cargo há 5 anos +
    - Homens: 60 anos de idade + 35 anos de contribuição
    - Mulheres: 55 anos de idade + 30 anos de contribuição
  - Aposentadoria voluntária com proventos integrais: serviço público há 10 anos + no cargo há 5 anos +
    - Homens: 65 anos de idade
    - Mulheres: 60 anos de idade

# 9 Vedação à acumulação de cargos, empregos e funções públicas

- Proibido – regra (atinge também emprego e funções públicas)
- Constituição – rol taxativo de casos excepcionais
  - a) Dois cargos de professor;
  - b) Um cargo de professor com outro técnico ou científico
  - c) Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, inclusive militares;
  - d) Um cargo de vereador com outro cargo, emprego ou função pública;
  - e) Um cargo de magistrado com outro no magistério;
  - f) Um cargo de membro do Ministério Público com outro no magistério.

\*Compatibilidade de horários e limite máximo de dois cargos

# 10 Servidores em exercício de mandatos eletivos

Artigo 38 CRFB/88. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará **afastado** de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe **facultado optar pela sua remuneração**;

III - investido no mandato de **Vereador**, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu **tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais**, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

# 11 Penalidades

Após sindicância ou processo administrativo disciplinar (60 dias).

- **Advertência:** prescreve em 180 dias;
- **Suspensão:** prescreve em 2 anos;
- **Demissão:** prescreve em 5 anos;
- **Cassação de aposentadoria ou disponibilidade:** prescreve em 5 anos;
- **Destituição de cargo em comissão:** prescreve em 5 anos;
- **Destituição de função comissionada:** prescreve em 5 anos.

# Referências

MAZZA, A. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2017.

ALEXANDRINO, M.; PAULO, V. Resumo de Direito Administrativo Descomplicado. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.

# Prova 30/06

20 questões fechadas

Conteúdo:

- Poderes da Administração
- Licitações
- Contratos Administrativos
- Serviços Públicos: Concessão e Permissão. Parcerias Público-Privadas
- Bens Públicos
- Agentes Públicos